Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.767, DE 12 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados na busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário e florestal;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2o. - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Sindicato Rural;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL;

e) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COPERAL;
f) URI - Campus de Erechim;
g) Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando;
h) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
i) Escritório Municipal da EMATER;
j) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
l) Associação dos Técnicos Agrícolas;
m) Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do RS - SEFARGS;
n) Associação dos Médicos Veterinários.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrantes do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO**, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal, nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDAGRO.

Art. 5o. - O CONDAGRO, terá uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CONDAGRO, será o Secretário da Agricultura do Município.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato do Vice-Presidente e do Secretário, será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6o. - O CONDAGRO, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDAGRO, poderá, convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 8o. - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9o. - O CONDAGRO, poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10 - O CONDAGRO, elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 12 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração